

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007  
International Tax Review European Awards

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

### Tax Flash

IVA

Português English

### IVA - Alteração da taxa normal

A Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, veio introduzir alterações às taxas normais de Imposto sobre o Valor Acrescentado ("IVA") previstas no Código do IVA, assim como no Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, que prevê as taxas reduzidas de IVA aplicáveis às operações que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As alterações ora introduzidas vieram reduzir a taxa normal de IVA aplicável às operações realizadas no Continente, de 21% para 20%. Do mesmo modo, também a taxa normal de IVA relativa às operações que sejam consideradas como efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira foi reduzida de 15% para 14%.

As novas taxas de IVA entram em vigor no dia 1 de Julho de 2008.

No que respeita às transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado

resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, as alterações ora introduzidas apenas se aplicam às operações realizadas a partir de 1 de Julho, derrogando-se assim a regra geral prevista no número 9 do artigo 18.º do Código do IVA, que determina que a taxa aplicável é a que vigorar no momento em que o imposto se torna exigível.

De notar, ainda, que tanto as taxas reduzidas como as taxas intermédias não sofreram qualquer alteração, mantendo-se em vigor as taxas actuais.

### Esclarecimentos da Administração Tributária: Aplicação no tempo da nova taxa de IVA

Através do Ofício Circulado n.º 30104, de 27 de Junho de 2008, da Direcção de Serviços do IVA, a Administração Tributária vem prestar alguns esclarecimentos relativos à aplicação no tempo das novas taxas de IVA, em relação

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

às operações tributáveis que tenham lugar em data imediatamente anterior ou posterior à entrada em vigor da nova taxa.

Deste modo, são apresentados alguns exemplos para situações em que as referidas operações foram acompanhadas pela emissão de factura, entre os quais destacamos os seguintes:

- No caso de se tratar de factura emitida a partir de 1 de Julho de 2008 (inclusive), cujo prazo legal para a respectiva emissão (i.e., até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido) tenha sido respeitado - ou seja, as facturas emitidas a partir de 1 de Julho de 2008 e referentes a transmissões de bens ou prestações de serviços efectuadas a partir de 24 de Junho de 2008, inclusive - a taxa aplicável é de 20%.
- Tratando-se de factura emitida após o dia 1 de Julho de 2008, inclusive, mas fora do supra referido prazo legal para a emissão de factura - ou seja, as operações ocorridas antes de 24 de Junho de 2008 - a taxa aplicável é de 21%.
- Em relação a facturas emitidas a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive, e cujo prazo legal para a respectiva emissão foi respeitado, mas que foram total ou parcialmente pagas antes daquela data, é aplicável a taxa de 21% ao pagamento

efectuado antecipadamente. Porém, à eventual diferença entre o preço total facturado e o montante pago antecipadamente é aplicável a taxa de 20%.

- Para os casos de facturação antecipada ocorrida antes de 1 de Julho de 2008, aplica-se a taxa de 21%.
- Relativamente às transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado, a alteração da taxa apenas se aplica às operações realizadas a partir de 1 de Julho de 2008. Assim, se, por exemplo, tiver havido facturação a 16 de Julho de 2008 que englobe operações de carácter continuado que tenham lugar antes e depois de 1 de Julho de 2008, as operações que se mostrem efectuadas antes de 1 de Julho de 2008 serão tributadas à taxa de 21% e as efectuadas a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive, serão tributadas à taxa de 20%, sem prejuízo de todas constarem da declaração periódica referente ao período em que a factura foi emitida.
- Por último, no que concerne às aquisições intracomunitárias de bens, a tributação à taxa de 20% incidirá sobre as operações cuja exigibilidade de imposto - estabelecida de acordo com o disposto no Regime de IVA nas Transacções Intracomunitárias - se verifique a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive.

## Contactos

### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

Portuguese Tax Firm of the Year - 2007  
International Tax Review European Awards

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

### Tax Flash VAT

Português English

#### VAT - Amendment to the normal tax rate

Law nr. 26-A/2008, of 27 June, amended the normal Value Added Tax ("VAT") rates foreseen in the Portuguese VAT Code as well as in Decree-Law nr. 347/85, of 23 August, which sets forth the reduced VAT rates applicable to the transactions considered as having been made in the Autonomous Regions of the Azores and Madeira.

The amendments now introduced have reduced the normal VAT rate applicable to the transactions completed in mainland Portugal from 21% to 20%. Likewise, the normal VAT rate applicable to the transactions considered as having been made in the Autonomous Regions of Azores and Madeira were also reduced from 15% to 14%.

The new VAT rates come into force on 1 July 2008.

With regard to the transfer of assets and provision of services of an ongoing nature under contracts giving rise to successive payments, the amendments

introduced apply only to transactions undertaken as from 1 July 2008, thus derogating the general rule provided for in article 18 (9) of the Portuguese VAT Code, according to which the rate applicable is the one in force when the tax becomes due and payable.

It should be further noted that both the reduced VAT rates and the intermediate VAT rates have remained unchanged, being in force the current VAT rates.

#### Clarifications of the Portuguese Tax Authorities: application in time of the new VAT rate

Through the Circular Letter 30104, of 27 June 2008, of the Directorate of VAT Services, the Portuguese Tax Authorities have presented some clarifications in respect to the application in time of the new VAT rates, in what concerns to transactions taking place immediately prior to or after the new rates enter into force.

## GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Hence, some examples are provided in respect to situations in which the said transactions are supported by the issuance of invoices, among which we emphasize the following:

- In case of an invoice issued on or after 1 July 2008 that complies with the issuance legal deadline, which is the 5th business day following the day on which the tax becomes due - i.e. invoices issued from 1 July 2008 and related to supply of goods or services concluded on or after 24 June 2008 - the applicable VAT rate is 20%.
- In case of an invoice issued on or after 1 July 2008, but after the above mentioned legal deadline for the issuance of invoices - i.e. transactions completed before 24 June 2008 - the applicable VAT rate is 21%.
- In case of invoices issued on or after 1 July 2008 that met the invoice issuance deadline, but were paid in whole or in part prior to that date, the 21% VAT rate is applicable to the amount paid in advanced. However, the 20% VAT rate will be applicable to any existing difference between the

price shown on the invoice and the amount paid in advance.

- In cases of advanced invoicing prior to 1 July 2008, the applicable VAT rate is 21%.
- In respect to the transfer of assets and provision of services with an ongoing nature, the new rate is only applicable to the transactions carried out as from 1 July 2008. Therefore, if, for instance, the invoicing takes place in 16 July 2008 and regards to ongoing transactions concluded prior to and after 1 July 2008, those concluded prior to 1 July 2008 will be taxed at the VAT rate of 21% and those concluded on or after 1 July 2008 will be subject to VAT at a 20% rate, without prejudice of all transactions being included in the tax return related to the period in which the invoice was issued.
- Finally, in what concerns to intra-community acquisitions of goods, the 20% VAT rate will be applicable to transactions which VAT is due - according to the Portuguese VAT Act on Intra-Community Transactions - on or after 1 July 2008.

## Contact

### LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362  
[lisboa@gpcb.pt](mailto:lisboa@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

### OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949  
[porto@gpcb.pt](mailto:porto@gpcb.pt) • [www.gpcb.pt](http://www.gpcb.pt)

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada